

  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
GABINETE

Portaria nº 81 /2012-CGE/GAB

O Secretário-Chefe da Controladoria do Estado,  
no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a incompatibilidade do disposto na portaria nº 77/2012  
com a Legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR, o disposto nos Artigos 3º e 4º da Portaria nº 77/2012  
que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º CLASSIFICAR, no grau de sigilo **reservado**, até o seu acolhimento  
definitivo, as manifestações dos órgãos técnicos da CGE quanto aos editais  
de licitações sob exame.

Art. 4º CLASSIFICAR, no grau de sigilo **secreto**, as informações  
custodiadas pela Controladoria Geral do Estado sobre as declarações de bens  
e rendimentos de autoridades do Poder Executivo Estadual.”

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**Gabinete do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado de  
Goiás, em Goiânia, aos 28 dias do mês de maio de 2012.**

1  
  
José Carlos Siqueira

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado



**ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE**

PORTARIA Nº 77/2012-CGE/GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 que define, entre outras coisas, do acesso aos documentos públicos como regra e o sigilo como exceção;

CONSIDERANDO, que parte das informações produzidas ou custodiadas pela Controladoria-Geral do Estado são objeto de investigações e atividades de inteligência que visam preservar o patrimônio público;

CONSIDERANDO, que parte dos procedimentos da Controladoria-Geral do Estado se baseia preliminarmente em indícios, que por força de ofício devem ser apurados, mas que não podem ser considerados ilícitos ou transgressões até que se tenha esgotado a fase do contraditório garantindo-se o direito inalienável à ampla defesa;

CONSIDERANDO, que a divulgação precoce de informações sobre procedimentos realizados pela Controladoria-Geral do Estado pode atrapalhar as investigações ou denegrir de forma irreversível a honra e a imagem dos agentes públicos envolvidos;

CONSIDERANDO, a necessária classificação das informações produzidas ou custodiadas pela Controladoria-Geral do Estado em grau de sigilo,

RESOLVE:

Art. 1º CLASSIFICAR, no grau de sigilo **reservado**, até que sejam conclusas as fases de instrução e defesa, as informações que compõem os seguintes procedimentos conduzidos

no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás:

I – Sindicância;

II – Processo Administrativo Disciplinar;

III – Tomada de Contas Especial.

Art. 2º CLASSIFICAR, no grau de sigilo **reservado**, até que sejam conclusas as fases de instrução e defesa, as informações que compõem as auditorias, realizadas pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás, inclusive os procedimentos que as integram.

Art. 3º CLASSIFICAR, no grau de sigilo **reservado**, até que seja conclusa a análise técnica realizada no âmbito da Controladoria-Geral do Estado de Goiás os editais de licitação custodiados pela Controladoria-Geral do Estado.

Art. 4º CLASSIFICAR, no grau de sigilo **secreto**, as informações custodiadas pela Controladoria-Geral do Estado sobre os rendimentos das autoridades do Poder Executivo Estadual.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, em Goiânia, aos 15 dias do mês de maio de 2012.

  
JOSE CARLOS SIQUEIRA  
Secretário de Estado-Chefe